

Mensagem nº 221

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Encaminho a Vossas Excelências as informações previstas no art. 166, § 11, da Constituição.

Brasília, 30 de abril de 2018.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. O § 11, do artigo 166, da Constituição Federal determina ser obrigatória a execução orçamentária e financeira, da programação incluída por emendas individuais na lei orçamentária, em montante correspondente a 1,2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.
2. A Constituição Federal estabelece ainda, no § 14 do mesmo artigo, que no caso de impedimento de ordem técnica, no empenho de despesa que integre a programação oriunda de emendas individuais impositivas, o Poder Executivo, o Poder Legislativo, o Poder Judiciário, o Ministério Público e a Defensoria Pública enviarão ao Poder Legislativo, as justificativas de impedimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da lei orçamentária, que ocorreu no dia 3 de janeiro de 2018 (LOA nº 13.587/2018).
3. Com o intuito de atender ao regramento constitucional, os titulares do Ministério Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (SOF/MP) e da Secretaria de Governo da Presidência da República (SEGOV/PR) editaram a Portaria Interministerial nº 10, de 23 de janeiro de 2018, que dispõe sobre procedimentos e prazos para apresentação, registro e operacionalização das emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, e prazos e procedimentos para a superação de impedimentos técnicos, com vistas ao atendimento do disposto no art. 166, §§ 9º a 18, da Constituição Federal.
4. Em cumprimento aos termos da Portaria Interministerial nº 10/2018 a Secretaria de Orçamento Federal (SOF/MP) encaminhou a esta SEGOV/PR, em 23 de abril do corrente ano, a consolidação dos impedimentos técnicos que incidem na execução das emendas individuais, com base nos registros de impedimentos realizados pelos órgãos executores no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, anexada a esta EM.
5. Assim, ainda conforme o citado dispositivo legal é de competência desta SEGOV/PR encaminhar à Casa Civil da Presidência da República (CC/PR), até 26 de abril,

proposta de comunicação de encaminhamento ao Congresso Nacional da consolidação dos impedimentos. Cabendo à CC/PR, proceder, até o dia 2 de maio 2018, o seu envio ao Poder Legislativo.

6. Portanto, submeto à consideração de Vossa Excelência o relatório consolidado das programações orçamentárias referentes a emendas individuais, com as justificativas de impedimento técnico que incidem sobre cada uma delas, para fins de encaminhamento ao Poder Legislativo, nos termos do § 11, do artigo 166, da Constituição Federal, que, conforme regramento normativo deverá ocorrer até o dia **2 de maio de 2018**.

Atenciosamente,

**CARLOS MARUN**  
Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Governo  
da Presidência da República

Aviso nº 201 - C. Civil.

Em 30 de abril de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
Senador JOSÉ PIMENTEL  
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Informações complementares.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República, referente às informações previstas no art. 166, § 11, da Constituição.

Atenciosamente,

ELISEU PADILHA  
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil  
da Presidência da República

**ANEXO**  
**MENSAGEM Nº 221, DE 2018**